



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL
BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.

05 de Dezembro de 2023



ÍNDICE

OBJECTO	3
APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	3
CARÁCTER VINCULATIVO.....	3
COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	3
COMPOSIÇÃO	6
FUNCIONAMENTO	6
ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO DE AUDITORIA, <i>COMPLIANCE</i> E CONFLITOS DE INTERESSE ..	8
ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DE SOCIEDADE	8
SERVIÇOS DE APOIO	9
INTERPRETAÇÃO	9
ALTERAÇÕES.....	9



OBJECTO

1. O presente Regulamento do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico, S.A. (“BI”) estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal do BI realizada em 27 de Setembro de 2018, data de início da sua vigência e vigorará por tempo indeterminado.

CARÁCTER VINCULATIVO

3. O presente Regulamento obriga todos os membros do Conselho Fiscal.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

5. No desempenho das funções, estatutária e legalmente atribuídas, compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
 - b) A fiscalização contínua e efectiva do cumprimento da Política de Prevenção e Gestão de Interesses;
 - c) A verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente, com uma periodicidade mínima anual;
 - d) Avaliar a fiabilidade dos reportes prudenciais respeitantes ao BI;
 - e) Verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adoptadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Dar parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
 - g) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade;



- h) Emitir:
- i. Os pareceres que, nos termos da lei, estejam a seu cargo;
 - ii. Os demais pareceres que seja chamado a emitir.
- i) Com respeito ao Auditor Externo:
- i. Propor à Assembleia Geral a sua nomeação;
 - ii. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - iii. Fiscalizar a independência do Auditor Externo e, nesse quadro, apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Auditoria e *Compliance* e Conflitos de Interesse, sobre a prestação pelo Auditor Externo de serviços adicionais ao BI, bem como sobre as respetivas condições;
 - iv. Propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa.
- j) Acompanhar as ações fiscalizadoras do Banco Central, AGMVM, DNRE ou de outras entidades fiscalizadoras, incluindo as auditorias corporativas;
- k) Certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos, devendo para o efeito:
- i. Avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista certificar-se da existência de uma gestão eficiente das respetivas atividades, através de adequada gestão de riscos e de informação contabilística e financeira completa, fiável e tempestiva, bem como de adequado sistema de monitorização, através, nomeadamente, de:
 - a. Avaliação do ambiente de controlo e gestão de riscos, especificamente no que se refere aos seguintes riscos:
 - Risco operacional;
 - Risco de *compliance*;
 - Risco de crédito;
 - Risco de mercado;
 - Risco de taxa de juro;
 - Risco de taxa de câmbio;
 - Risco de liquidez;
 - Risco reputacional;
 - Riscos relacionados com os factores Environmental, Social and Governance (ESG).
 - b. Acompanhamento dos relatórios da actividade da Auditoria Interna, *Compliance* e Gestão de Risco, transmitindo ao Conselho de Administração, as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objecto desses relatórios, incluindo fiscalizar a adequação e eficácia do sistema de prevenção da corrupção e infracções conexas;



- c. Realização de reuniões periódicas com as entidades referidas na alínea b) anterior;
 - ii. Apreciar os relatórios anuais produzidos pelas áreas responsáveis pelas funções de:
 - *Compliance*;
 - Gestão de Riscos;
 - Auditoria Interna.
 - iii. Apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;
 - iv. Emitir parecer anual, nos termos definidos pelo Banco de Cabo Verde e, para efeitos corporativos, nos termos definidos pelo Banco de Portugal, sobre a eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna do BI.
- l) Emitir parecer sobre o pedido de acumulação de cargos pelo órgão de administração ou órgão de fiscalização e avaliar o grau de disponibilidade manifestado no cargo para o qual a acumulação está a ser solicitada.
- m) Emitir parecer sobre as seguintes matérias: código de conduta, estrutura organizacional, regulamentos da Funções de Controlo, políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos, política de partes relacionadas, política global de prevenção e gestão de conflitos de interesses.
- n) Emitir o Relatório anual sobre Comunicação Interna de Práticas Irregulares
- o) Compete ainda ao Conselho Fiscal:
 - i. Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais sejam convocados, que entendam convenientes para o desempenho das suas funções, ou em que se apreciem as contas do exercício;
 - ii. Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - iii. Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e seu resultado;
 - iv. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - v. Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja solicitada pelo Conselho de Administração;
 - vi. Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES



6. O Conselho Fiscal aprovará, em cada ano, o plano de atividades para o ano seguinte e o plano plurianual;

COMPOSIÇÃO

7. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, nos termos da Lei.
8. Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e a maioria deverá ser independente, ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contabilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da atividade bancária.
9. Todos os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto na lei.
10. Cabe à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como indicar o respetivo Presidente.

FUNCIONAMENTO

11. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.
12. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada três meses e sempre que o seu Presidente o entender ou algum dos restantes membros lho solicitar.
13. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respetivo Presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo a convocatória ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
14. Exceto se de outro modo estiver indicado na respetiva convocatória, as reuniões do Conselho Fiscal realizam-se na sede social do BI.
15. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na correspondente acta os motivos da sua discordância.
16. As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que o BI assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
17. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal.



18. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
19. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho Fiscal com antecedência normal de 5 dias, preferencialmente com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise atempada.
20. Serão lavradas actas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, das quais deverão constar a indicação expressa dos membros presentes e que não estão presentes, a identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda, as propostas apresentadas, a fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, uma descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação de assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
21. As minutas das actas deverão ser aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente, excepto nos casos em que a produção de efeitos das deliberações adoptadas exijam a sua formalização e/ou apresentação em data anterior, caso em que a acta em causa será circulada para aprovação e assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal no mais curto espaço de tempo possível após a reunião.
22. Todas as actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
23. As actas serão lavradas em língua portuguesa.

PRESENCAS E AUSÊNCIAS

24. Para além dos membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas respetivas reuniões o Auditor Externo, Administradores, quadros da sociedade ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
25. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente ou a quem assuma a presidência.
26. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.
27. Os membros do Conselho Fiscal que durante o exercício social faltarem, sem justificação aceite, a duas reuniões do Conselho Fiscal, ou que não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício, perderão o respetivo cargo.



ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

28. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Administrador que o Conselho de Administração designar para o efeito.
29. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho de Administração deverão dar prévio conhecimento aos outros membros da sua intenção de participar, sujeita a aquiescência prévia do Presidente do Conselho Fiscal e deverão posteriormente informar os restantes membros acerca das questões relacionadas com as funções do Conselho Fiscal que, nessas reuniões, tenham sido tratadas.
30. O Conselho Fiscal poderá solicitar informações à Comissão Executiva do Conselho de Administração.

ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E CONFLITOS DE INTERESSE

31. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse será assegurada entre o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente daquela Comissão.
32. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse, em que sejam discutidos temas relacionados, direta ou indiretamente, com as competências do Conselho Fiscal.
33. Para esse efeito, os membros do Conselho Fiscal poderão:
 - a. Ter acesso a toda a documentação distribuída para as respetivas reuniões;
 - b. Assistir às explicações dadas pelos responsáveis de cada uma das áreas objeto de análise;
 - c. Colocar as questões e pedidos de esclarecimentos que os documentos em análise lhes possam suscitar.

ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DE SOCIEDADE

34. O Conselho Fiscal, sempre que o considere de interesse, poderá, com o conhecimento prévio da Comissão Executiva, solicitar aos responsáveis pelos diversos órgãos de estrutura do BI, as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.



SERVIÇOS DE APOIO

35. O Conselho Fiscal, para além de elementos de assessoria que lhe possam estar afectos, poderá solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

INTERPRETAÇÃO

36. A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

ALTERAÇÕES

37. Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal.